



TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA

IN TC-11/2011

e a fiscalização dos atos de pessoal pelo TCE/SC

DIRETORIA DE ATOS DE PESSOAL - DAP

Instrutora

Fernanda Esmério Trindade Motta

Auditora Fiscal de Controle Externo
Coordenadora de Controle - DAP

Mediadora

Marcia Christina M. S. de Magalhaes

Auditora Fiscal de Controle Externo
Chefe de Divisão- DAP

Roteiro

➤ Instrução Normativa TC - 11/2011

Sistema de Atos de Pessoal Web

➤ Informações e documentos dos processos de registro dos atos de aposentadoria e pensão

Sistema de Processos e-SIPROC

➤ Fluxo processual no âmbito do TCE

➤ Recentes Prejulgados

Compete ao controle externo

art. 59, CE/1989

Apreciar para fins de registro:

- a legalidade dos atos de admissão de pessoal a qualquer título, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão;
- a legalidade das concessões de aposentadorias, reformas, transferências para a reserva e pensões;

Instrução Normativa TC nº 11/2011

Quanto aos benefícios previdenciários:

- Dispõe sobre a remessa de informações e documentos pelos jurisdicionados, a fim de propiciar a análise para fins de **registro**/homologação pelo Tribunal de Contas;
- Prazo de 90 dias a contar da publicação do ato de concessão, sob pena de multa;

IN 11/2011: institui a remessa por meio eletrônico

- *Sigla APE*
 - APOSENTADORIA
 - RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA
 - REVOGAÇÃO DA APOSENTADORIA (reversão)

Sigla PPA

- PENSÃO
- RETIFICAÇÃO DA PENSÃO

RETIFICAÇÃO DA APOSENTADORIA OU PENSÃO

- Alteração da fundamentação legal (exceto falha formal);
- Revisão de tempos que impactem nos proventos;
- Acréscimos de novas parcelas ou novos critérios/bases de cálculos com melhorias nos proventos (de caráter pessoal);
- Modificação de proporcionalidade;
- Inclusão de novos beneficiários de pensão;

* **Melhorias posteriores** (art. 1º, §1º e 2º, IN 11/2011)

EXEMPLOS DE NÃO REMESSA AO TCE

- Reflexos da paridade/RGA e do reajuste pelo RGPS;
- Alterações de complementos do salário mínimo/piso;
- Cessaç o de cotas de pens es tempor rias;
- Altera es nos descontos: *teto remunerat rio, acumula o de benef cios da EC 103/2019, dentre outros;*

* Melhorias autom ticas e altera o em rubricas de desconto

* Permanecem sujeitos a outros procedimentos de fiscaliza o

IN 11/2011: ESTRUTURA DOS ANEXOS

- INFORMAÇÕES - preenchimento no Sistema de Atos de Pessoal *Web*
- DOCUMENTOS DIGITALIZADOS - envio/*upload* no Sistema de Atos de Pessoal *Web*
- FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO administrativo - na unidade gestora, disponível para fiscalização *in loco*

Aposentadoria: Anexo I, item I = Informações por meio eletrônico

Anexo I, item II e Anexo X = Documentos digitalizados

Anexo III = formalização do processo (UG)

Documentos digitalizados da **APOSENTADORIA** (PDF)

1) Ato de concessão da aposentadoria

componentes básicos

- Qualificação do servidor, órgão de lotação e cargo em que se deu a aposentadoria;
- Modalidade e fundamentação legal;
- Apostila de proventos (discricionário);

**Os atos e eventuais retificações devem ser publicados*

2) **Requerimento de aposentadoria** (do servidor);

- Identificação da modalidade pretendida;
- Pressupõe orientação da UG para a modalidade mais benéfica;
- Assinatura do servidor;
- Dispensável para invalidez e compulsória;

3) **Certidão de tempo de serviço/contribuição**

Portaria 154, de 15 de maio de 2008, do Ministério da Previdência Social

*** acompanhada da decisão emitida no processo de averbação, indicando os períodos averbados**

- Cabível para tempos relativos a outros vínculos, geralmente anteriores;
- As informações nas certidões de tempo de serviço/contribuição emitidas pelos regimes de previdência são de responsabilidade da entidade emissora e a quem compete corrigir eventuais erros ou omissões (Prejulgado 2263);

4) Laudo Médico para Invalidez

- Oficial da Junta Médica, com no mínimo 2 médicos (Manual de Normas Técnicas Periciais);
- Circunstanciado: histórico do paciente, nome e/ou CID da doença, se decorre de acidente em serviço ou moléstia que autorize proventos integrais, além de atestado sobre a incapacidade para o serviço público;

Parecer do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 15/95

Parecer CRM-DF nº 21/2020 emitido no processo de consulta nº 38/2018 no âmbito do Conselho Regional de Medicina do Distrito Federal

5) Declaração de acumulação de cargos, empregos e funções públicas (assinada pelo servidor)

Necessidade de averiguar acúmulo de benefícios da EC 103/2019

- No caso de acumulação legal, deve constar o cargo, o órgão ao qual pertence e a carga horária;
- Em regra vedada, exceto art. 37, XVI e XVII, CF;
- Hipóteses do art. 37, § 10, CF, ressalva acúmulo de proventos de aposentadoria do RPPS com remuneração de cargos públicos acumuláveis, eletivos e cargos em comissão;
- Hipóteses do art. 40, § 10, CF, ressalva acúmulo de proventos do RPPS decorrentes de cargos acumuláveis;
- Hipótese do art. 11 da EC 20/1998; ressalva acúmulos com ingresso antes de 16/12/98, desde que um vínculo na atividade;
- Acúmulo dos Militares – Prejulgado 2176 (EC 77/2014 e EC 101/2019)
- Vedado mais de 2 vínculos salvo com mandato eletivo

6) Comprovante de pagamento de remuneração do mês anterior ao de aposentadoria;

7) Comprovante de pagamento de proventos do mês posterior ao da aposentadoria;

- Limite dos proventos à remuneração do cargo efetivo;
- Verbas indenizatórias não integram proventos;
- Observância do teto remuneratório do art. 37, XI, CF;

8) Cédula de Identidade e CPF

- Legível

9) Demonstrativo do cálculo da média (se for o caso);

- Lei (federal) nº 10.887/2004
- Incluir períodos averbados
- Incluir a memória de cálculo do fator de proporcionalidade, quando for o caso

10) Memória do cálculo de proventos

- Discriminar cada verba e indicar individualmente a legislação que a embasa (concessão, incorporação e percentual);
- Incluir a memória de cálculo do fator de proporcionalidade, quando for o caso;

11) Demonstrativo de cálculo das vantagens pessoais

12) Demonstrativo de cálculo de adicionais/ gratificações

- Atualizado até a data da aposentadoria;
- Incluir documentos comprobatórios (fichas financeiras);
- Indicar a fundamentação legal (de forma completa);
- Incorporações sujeitas à lei de regência e contribuição
(*Observar vedação da EC nº 103/2019*);

13) Parecer do controle interno

- Apoio ao controle externo (art. 74, IV, CF);
- Constitui peça integrante do processo administrativo;
- Em casos de impedimento/inexistência de órgão setorizado, caberá ao órgão central de CI;

14) Cópia de decisão judicial

- Ampare a concessão do direito ao benefício ou de vantagem remuneratória;

Decisões sem trânsito em julgado deverão ser monitoradas

15) Histórico Funcional

- Completo, legível e atualizado até a aposentadoria;
 - data e forma de ingresso no serviço público;
 - licenças remuneradas e não remuneradas;
 - funções e cargos comissionados exercidos;
 - transformações de cargo e enquadramentos;
 - faltas injustificadas e outros vínculos anteriores;

**O vínculo funcional corresponde a cada relação de trabalho que se estabelece entre o servidor/empregado e o empregador*

(1 matrícula por vínculo)

* observar ingresso e extinção de vínculo funcional

- Demonstrativo que especifique o período de efetivo exercício nas funções do magistério para a aposentadoria especial de professor – Anexo III, III, item 6, IN 11/2011

16) Demonstrativo da composição do tempo de serviço/contribuição utilizado para a aposentadoria

- No formato do Anexo X;

COMPOSIÇÃO DO TEMPO/CONTRIBUIÇÃO UTILIZADO PARA APOSENTADORIA

ESPECIFICAÇÃO	REGIME PREVIDENCIÁRIO	PERÍODOS		ANOS	MESES	DIAS
		DATA DE INÍCIO	DATA FINAL			

Total:

PERÍODOS DESCONTADOS (NÃO COMPUTADOS)					
ESPECIFICAÇÃO	DATA DE INÍCIO	DATA FINAL	ANOS	MESES	DIAS

Finalização da Remessa *Sistema de Atos de Pessoal Web*

- **RESULTADO** – VERIFICAÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS

- Assinatura eletrônica;

- **EXTRATO**, o qual corresponde ao comprovante de envio e informa o *número do processo autuado* e a *data de autuação* no e-Sipro

- **Tema 445/STF** – com repercussão geral (**decadência**)

Em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, *a contar da chegada do processo* à respectiva Corte de Contas

Tese fixada no julgamento do Recurso Extraordinário nº 636.553/RS transitou em julgado em 05/03/2021

Remessa de informações e documentos complementares

A remessa das informações e documentos preestabelecidos não impede a requisição de informações e documentos adicionais para verificação no recinto do Tribunal, em auditoria ou inspeção *in loco*

(art. 7º IN 11/2011 e art. 2º Resolução nº 35/2008)

Atuação do Tribunal de Contas

Fluxo Processual *e-Sipro*c

Ao apreciar os atos sujeitos ao registro, o Tribunal deverá:

- **considerar legais e ordenar o registro** dos atos que não tenham sido identificadas ilegalidades (decisão singular do Relator - Resolução TC 098/2014);
- **considerar ilegais e denegar o registro** dos atos em desconformidade com a legislação pertinente.

Antes da denegação do registro, porém, podem-se realizar **diligências e/ou audiências** para solicitação de documentos e/ou esclarecimentos, bem como **fixar prazo** para adoção de providências.

Fluxo Processual e-Sipro

Diligência

Requisição ao titular da UG de documentos e/ou informações complementares indispensáveis

APEs e PPAs: ausência de documentos ou esclarecimentos da IN11/2011 ou necessários ao saneamento do processo (art. 2º, parágrafo único, Res. TC 35/2008 c/c art. 50 do Res. 06/2001)

- Emitida pelo Tribunal, Relator ou titular de órgão de controle
- Prazo entre 5 e 30 dias a contar do recebimento, prorrogável uma vez, até igual período, mediante demonstração de inviabilidade (a ser deferida por quem a tenha determinado);

Fluxo Processual e-Siproc

Audiência

- Procedimento de contraditório e ampla defesa ao responsável para corrigir ou justificar atos/fatos considerados ilegais ou irregulares;
- Emitida pelo Tribunal ou Relator (a proposta pode partir da área técnica)
- Prazo de 30 dias a contar do recebimento, prorrogável uma vez, até igual período, mediante demonstração de inviabilidade (deferida por quem a tenha determinado);

Fluxo Processual e-Sipro

Ouvido preliminarmente o MPC:

Decisão Plenária Preliminar *cabete recurso de agravo - instrução DAP*

Fixa prazo para providências ao cumprimento da lei;

Prorrogável, uma única vez, pelo Relator, mediante demonstração de inviabilidade

Decisão Definitiva *cabete recurso – instrução da DRR*

- Ordenar o Registro, com ou sem monitoramento
- Denegar o Registro, com monitoramento
- Arquivamento sem julgamento de mérito

Recentes **CONSULTAS/PREJULGADOS**

Com repercussão nas análises das APEs/PPAs

- O prejudgado tem caráter normativo e será aplicado sempre que invocado no exame processual” de seus jurisdicionados (art. 55 RI/TC)

Após a decisão, a consulta ficará disponível na íntegra a qualquer cidadão, incluindo parecer técnico, parecer do MPTC, Voto e Decisão.

- Para consultar as peças processuais após a deliberação:
 - a) Ingresse no site oficial www.tce.sc.gov.br
 - b) Na aba “processos” selecione a opção “Consulta de Processos”
 - c) Digite o número do processo (apenas os números)
 - d) Na barra de rolagem, selecione a opção “Peças do Processo”

EC 103/2019

incorporação parcial ou integral das vantagens do §9º, art. 39, CF

- A partir da EC 103/2019, fica vedada a incorporação de **vantagens de caráter temporário** ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo (**Prejulgado 2230**)
- Verbas clássicas de natureza temporária: hora-extra, insalubridade, periculosidade, sobreaviso, etc.
- Direito adquirido (até a data de publicação da EC 103/2019)

Prejulgado:2277

A vedação contida no art. 39, § 9º, da Constituição Federal **não tem repercussão** sobre vantagem pecuniária vinculada a indicador de **produtividade** (variável), destinada a uma categoria de servidores no exercício das funções ordinárias, disciplinada em lei que expressamente defina critérios de incorporação para efeitos de aposentadoria, com a correspondente contribuição previdenciária.

EC 103/2019

incorporação parcial ou integral das vantagens do §9º, art. 39, CF

Prejulgado:2335

A vedação do art. 39, § 9º, da Constituição Federal **não repercute** sobre a vantagem pecuniária denominada "**gratificação de função**", prevista na Lei Complementar n. 12/2015 do Município [...], porquanto destinada a uma categoria de servidores no exercício das respectivas funções ordinárias. (verba que se caracterizou como uma continuidade da regência de classe)

Prejulgado 2241 – Gratificação de Regência específica do Município que não pode ser incorporada (verba de caráter transitório)

Prejulgado 2329

A partir da vigência de Emenda Constitucional n. 103, de 2019, é vedada a incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo

OBS: *na hipótese da consulta avaliou função gratificada, sobreaviso e insalubridade*

Vedação da unificação de matrículas

Prejulgado:2241

A unificação de vínculos funcionais prevista na Lei (municipal) [...] n. 3.309/2018 não encontra amparo no ordenamento jurídico em vigor, pois contraria o disposto nos arts. 37, II, 39, §1º, I, II, III, e 40, §10, da Constituição Federal, [...], ao estabelecer mudanças no padrão vencimental, no período de exercício no cargo unificado e na regra de inativação dos servidores que optarem pela união de matrículas nela possibilitada.

Prejulgado:2323

A unificação de cadastros de servidores da educação, decorrentes de concursos públicos distintos, prevista na Lei (municipal) [...]n. 1.883/2006, não permite interpretação no sentido de resultar em cargo único, por contrariar o disposto nos arts. 37, II, 39, §1º, I, II, III, e 40, §10, da Constituição Federal.

Vedação da unificação de matrículas

- Impossibilidade de **revisão de aposentadorias** para alteração de carga horária do vínculo com maior benefício

Prejulgado 2027

É legal o ato de aposentar na carga horária efetivamente cumprida à época da aposentadoria e não à do concurso público prestado

Prejulgado 1284

A alteração de carga horária é prerrogativa da administração, **por interesse público**, e não atinge os servidores já aposentados

Prejulgado 2323

Visando o **interesse público**, deve o gestor por regulamentação legal, impor limites à alteração da carga horária do servidor ainda na atividade, com reflexo na remuneração e, por consequência, nos proventos de aposentadoria, para preservar o caráter contributivo, o equilíbrio financeiro e atuarial previdenciário da municipalidade (art. 40 CF) e os requisitos para a criação de **despesas de caráter continuado** (art. 17 LRF).

@CON 22/00271101 – parecer da área técnica - retorno ao estado original, desmembrando vínculos e revisar progressões e vantagens de forma isolada

LC (federal) 173/2020

Programa federativo de enfrentamento ao coronavírus e altera LRF

Art. 8, inciso IX, LC 173/2019: triênios e mecanismos equivalentes (mero decurso do tempo)

Prejulgados: 2285 e 2352

É permitida a contagem de tempo para efeitos do prêmio especial por 25 anos de serviço público [...], assim como dos demais benefícios abarcados pelo inciso IX do art. 8º da Lei Complementar n.173/2020 (**anuênios, triênios, quinquênios, licenças-prêmio e mecanismos equivalentes**), no período compreendido entre 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, sendo vedado apenas o pagamento e fruição no referido período, bem como o pagamento retroativo de período anterior a 1º de janeiro de 2022, observando-se o disposto no § 3º c/c o inciso II do §8º do art. 8º.

LC (federal) 173/2020

- Revisão geral anual (RGA) concedida no período de eficácia temporal da LC nº 173/2020, entre 28/05/2020 a 31/12/2021

Prejulgado 2274, publicado em 30/06/2021

- RGA contemplada nas vedações do art.8º, I, LC 173/2020
- RGA concedida durante a LC 173/2020 deverá ser tornada sem efeito, retornando a remuneração/proventos ao mesmo valor anteriormente vigente
- Valores resultantes de RGA não serão devolvidos se recebidos de boa-fé, isto é, até a data de publicação do Prejulgado 2274
- Observância das decisões judiciais e determinação legal anterior
- Findo prazo é possível editar RGA inclusive com recomposição inflacionária de 2020/2021, sem retroatividade - **Prejulgado 2302**

Desaverbação – vedação aos inativos

Prejulgado 2257

É vedada a desaverbação quando o tempo averbado tiver gerado a concessão de vantagens remuneratórias e funcionais ao servidor público em atividade e/ou **após a edição do ato de aposentadoria no qual tenha sido inativado o servidor**, mesmo no caso em que haja tempo excedente, considerando o caráter contributivo e solidário do sistema de previdência dos servidores públicos

É direito do servidor em atividade, desde que não tenha havido repercussões financeiras e funcionais relacionadas ao período, desaverbar tempo de serviço ou de contribuição

Para refletir e aplicar

Prejulgado 2336

Consoante a Súmula 473 do STF, a administração pública detém o poder de autotutela, qual seja, de anular seus próprios atos quando eivados de ilegalidade, de forma a corrigir possíveis falhas e ajustar sua conduta aos ditames constitucionais.

Quando averiguadas irregularidades na origem, deve o gestor proceder imediatamente às providências cabíveis, sem aguardar eventual coerção de órgãos fiscalizadores.



OBRIGADA!!!

fernanda.motta@tcesc.tc.br

marcia.magalhaes@tcesc.tc.br

Sistema de Atos de Pessoal Web

Telefones DTI: (48) 3221-3817 e
3221-3818

e-mail: helpdesk@tcesc.tc.br

ESPAÇAMENTO INTERLETTER 1ª LINHA 260

ESPAÇAMENTO INTERLETTER 2ª LINHA 167

ESPAÇAMENTO INTERLETTER 3ª LINHA 255

ESPAÇAMENTO INTERLETTER 4ª LINHA 245

TRIBUNAL
DE CONTAS
DE SANTA
CATARINA